

PROCURAÇÃO

[OUTORGANTE], sociedade [por ações / limitada] com sede na [•], Bairro [•], Cidade de [•], Estado de [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º [•] {OU} brasileiro(a), [estado civil], [profissão], [portador(a)] do CPF nº [•], RG nº [•], residente e domiciliado(a) na [•], bairro [•], [Cidade], [Estado], CEP [•] (“Outorgante”), pelo presente instrumento nomeia e constitui como seus bastantes Procuradores: (i) **CRISTIANO CURY DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 109135236 e inscrito no CPF sob o nº 079.228.827-00, (ii) **RAFAEL MUNIZ BARRETTO COTTA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade nº 116328451 e inscrito no CPF sob o nº 092.371.807-99, (iii) **BRUNO KORKES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 29.584.244-1 e inscrito no CPF sob o nº 372.047.458-50 e (iv) **VICTOR SILVESTRE BATISTA** brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 218435782 e inscrito no CPF sob o nº 120.116.127-48, todos com domicílio comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477 – 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP (individualmente, “Outorgado” ou “Outorgados”), com poderes específicos para representar, em conjunto ou isoladamente, o Outorgante nas Assembleias Gerais de Debenturistas da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries (“Emissão”), da **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.** (“Emissora”), a serem realizadas em 1ª (primeira) convocação no dia 20 de abril de 2022, às 10:00 horas, ou em 2ª (segunda) convocação (em data a ser definida oportunamente), conforme o caso (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), de forma exclusivamente digital por meio da plataforma eletrônica *Microsoft Teams* (“**Plataforma Digital**”) disponibilizada pela Emissora, observado o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 625, de 14 de maio de 2020, podendo inclusive representá-lo(s) no caso de qualquer dessas serem suspensas, retomadas ou adiadas, mantendo-se os poderes aqui previstos, conforme orientação expressa de voto constante no Anexo (Orientação Expressa de Votos) a esta procuração, assinando os livros de presença e de atas, praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao perfeito desempenho destes atos, que tem validade restrita aos eventos referidos. A presente procuração é válida pelo prazo (i) de 6 (seis) meses a partir desta data ou (ii) até que sejam deliberadas as matérias constantes da Ordem do Dia, incluindo a data de realização de eventual 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme suspensas ou adiadas, o que ocorrer primeiro.

Todos os termos no singular definidos nesta Procuração deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados em letra maiúscula cuja definição não conste desta Procuração e de seu anexo terão os significados dados a eles no “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da 15ª Emissão de Diagnósticos da América S.A.*” celebrado, em 18 de outubro de 2021, conforme alterada, entre a Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”).

[Localidade], [•] de [•] de 2022

[OUTORGANTE]

ANEXO – ORIENTAÇÃO EXPRESSA DE VOTO

De acordo com a procuração outorgada por [incluir nome do Debenturista] (“Outorgante”), em [•] de [•] de 2022, o Outorgante limita os poderes do Outorgado, de forma a que este possa votar, as seguintes matérias, sem ressalvas, de acordo com a orientação mencionada abaixo.

#	Matéria	A favor	Contra	Abster
A.	Alteração da definição de “Dívida Líquida”, constante na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, para exclusão o subitem “(e) saldo a pagar referente à aquisições (sellers finance)”, de modo que referida definição, se aprovada pelos Debenturistas, passe a vigorar com a seguinte nova redação: <i>“Dívida Líquida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente, (1) o somatório de todas as dívidas consolidadas da Emitente perante pessoas físicas e/ou jurídicas, limitando-se a (a) empréstimos e financiamentos com terceiros; (b) dívidas oriundas de emissões de títulos de renda fixa, em circulação nos mercados de capitais local e/ou internacional; (c) saldo líquido de operações de derivativos (isto é, passivos menos ativos de operações com derivativos); (d) o valor de ações preferenciais resgatáveis de emissão da Emitente; e (e) o saldo de operações de cessão de crédito até o limite da obrigação da Emitente; menos (2) o somatório (a) do valor disponível em caixa da Emitente; (b) dos saldos líquidos de contas correntes bancárias da Emitente; e (c) dos saldos de aplicações financeiras da Emitente.”</i>			
B.	Em contrapartida da eventual aprovação do item (A) acima, pelos Debenturistas, nos termos da mais recente Proposta de Administração divulgada pela Emissora anteriormente à realização da Assembleia Geral de Debenturistas, aprovar o aumento da sobretaxa prevista nas cláusulas 7.12, 7.13 e 7.14 da Escritura de Emissão, referentes à Remuneração das Debêntures, em 0,20% (vinte centésimos por cento) para todas as Debêntures em circulação, de maneira que a sobretaxa da Remuneração da Primeira Série passará a ser de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a sobretaxa da Remuneração da Segunda Série passará a ser de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e a sobretaxa da Remuneração da Terceira Série passará a ser de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.			
C.	Caso as matérias constantes dos itens (A) e (B) acima sejam aprovadas, a autorização para que a Emissora, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, em conjunto com o Agente Fiduciário possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, inclusive a celebração do 2º aditamento à Escritura de Emissão; e (b) para realização do protocolo e registro desta ata e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, caso aplicável.			